



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 108/2018
CONCORRÊNCIA Nº 006/2018
CONTRATO Nº 209/2018

GESTOR DO CONTRATO: PEDRO SIMON

FISCAL DO CONTRATO: GABRIELA CASASOLA BERLATTO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARATIBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rua Luiz Loeser, nº 287, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 87.613.469/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Guilherme Eugênio Granzotto, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município.

CONCESSIONÁRIO (A): JANDIR FARIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 480.006.129-68, RG nº 12R1497520, residente e domiciliado no Bairro Santo PES, nº 765, no município de Aratiba, RS.

1. DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** é regido pelas seguintes normas legais e regulamentares:

- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Processamento Licitatório - Concorrência nº 006/2018.

1.2. As disposições referidas no item anterior, quando não expressamente mencionadas neste Contrato de Concessão, regerão as hipóteses nelas submissas, como se transcritas neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, a Concessão Onerosa de Exploração dos Serviços de Bar e Assemelhados no Ginásio Municipal de Esportes de Aratiba, RS, composto por uma área construída de 43,86m² (quarenta e três metros e oitenta e seis centímetros quadrados), pertinente a estrutura de um bar, dentro de um todo maior com área de 1.203,80m² (um mil e duzentos e três metros e oitenta centímetros quadrados) pertinente a edificação do Ginásio Municipal de Esportes, situado na Rua Itá, nº 117, cidade de Aratiba/RS.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A concessão será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada através de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre preservado o interesse público e desde que atendidas as exigências contidas no Contrato em anexo, que é parte integrante desta licitação.

3.2. É facultado ao Poder Público Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder a data do vencimento, recusar a prorrogação, conforme norma dispositiva da lei, sendo de natureza pessoal e de caráter intransferível.

4. DO PAGAMENTO PELO CONCESSIONÁRIO

4.1. Pela Concessão Onerosa de Exploração dos Serviços de Bar e Assemelhados, no Ginásio Municipal de Esportes de Aratiba, RS, conforme Proposta Financeira (Concorrência nº 006/2018), o **CONCESSIONÁRIO** pagará ao Município **CONCEDENTE** o **valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.2. Caso o **CONCESSIONÁRIO** não efetuar o pagamento do valor por 03 (três) meses consecutivos, autorizará o **CONCEDENTE** a rescindir automaticamente o contrato.

5. DO REAJUSTE

5.1. O valor mensal a ser pago pelo **CONCESSIONÁRIO**, será reajustado **ANUALMENTE**, pelo índice do IGPM, a contar da data da assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas resultantes da presente Concessão serão atendidas pela dotação própria constante da Lei Orçamentária.

7. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

7.1. Qualquer benfeitoria que o(a) Concessionário(a) pretenda realizar no bem imóvel cedido, deverá obter a aprovação prévia e expressa do Município.

7.2. Deverá instalar o bar com o mínimo necessário para o bom funcionamento, devendo, portanto, adquirir os equipamentos com recursos próprios e serão de sua propriedade.

7.3. Deverá ceder as instalações, inclusive o bar, quando a Prefeitura Municipal necessitar, devendo a municipalidade solicitar expressamente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.4. Deverá manter os preços das mercadorias a serem vendidas, de acordo com o preço de mercado.

7.5. Deverá limpar todas as instalações (quadra, arquibancadas, vestiários, banheiros, entradas, etc...). A Prefeitura fornecerá o material de limpeza. Deverá também, manter limpo, o pátio do Ginásio (cortar grama, podar as árvores, recolher lixo, etc.).

7.6. Deverá manter o Ginásio Municipal aberto (de Segunda a Sexta-feira) de acordo com os horários reservados e pagos pelos usuários. Também, se necessário for e de acordo com os horários reservados e pagos pelos usuários, deverá abrir aos sábados, domingos e feriados.

7.7. É vedado ao CONCESSIONÁRIO a cobrança de horários, ou seja, estes deverão ser pagos somente junto à Tesouraria do Município.

7.8. Deverá divulgar e fazer cumprir o regulamento para uso do Ginásio, emanados da Administração Municipal, assim como zelar pelo bom atendimento a todas as pessoas que ali comparecerem.

7.9. Deverá cumprir as Ordens de Serviço expedidas pelo Prefeito.

7.10. Ficará isento do pagamento de água e luz.

7.11. Deverá comunicar ao Setor Competente da Municipalidade, quando houverem lâmpadas e chuveiros queimados, torneiras, estragadas e canos entupidos, para que sejam efetuados os reparos devidos.

7.12. É vedada a mudança de destinação de uso do imóvel concedido, sem autorização do Município, bem como a transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, sob pena de rescisão deste contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1. Ceder o Ginásio de Esportes com todas as suas instalações devidamente funcionando e apto às funções a que se destina.

8.2. Fornecer o material de limpeza.

8.3. Fornecer os equipamentos que estiverem queimados ou estragados (lâmpadas, chuveiros, torneiras, etc.) e executar os reparos.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O CONCEDENTE realizará a fiscalização dos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO(A) através do departamento competente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

9.2. A presente Concessão é intransferível por sucessão legítima ou testamentária.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que resultar da execução do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, com a exclusão de qualquer outro.

11. DAS VIAS

11.1. A presente Contrato de Concessão, é lavrado em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, designando-se uma ao (à) CONCESSIONÁRIO (A) e as demais ao MUNICÍPIO CONCEDENTE.

E para valer, por se acharem de comum e perfeito acordo, assinam o presente Contrato de Concessão, para um só efeito.

Aratiba, RS, 06 de setembro de 2018.

**Município de Aratiba,
Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal,
C/Concedente.**

**Jandir Farias,
Jandir Farias,
c/Concessionário (A).**

**GESTOR DO CONTRATO,
PEDRO SIMON.**

**FISCAL DO CONTRATO,
GABRIELA CASASOLA BERLATTO.**